



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo XX na Medida Provisória nº 927, de 2020:

“DO DIFERIMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Art. XX. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento pelos empregadores, caso não o tenham feito, dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea “a” do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos, referente às competências de fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020.

§ 1º Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente:

- I - do número de empregados;
- II - do regime de tributação;
- III - da natureza jurídica;
- IV - do ramo de atividade econômica; e
- V - da adesão prévia.

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º. O recolhimento da competência de fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, relativa aos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, poderá ser realizado em até seis parcelas de igual valor, com vencimento ao vigésimo dia de cada mês, sem a



incidência de atualização, de multa e de demais encargos previstos em lei, a partir de outubro de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim suspender a exigibilidade do recolhimento para a competência do mês de fevereiro de 2020, com vencimento em março de 2020, por parte dos empregadores, de tributos referentes ao Simples Nacional.

Atualmente, enfrentamos uma situação sem precedentes. A emergência em saúde pública de importância internacional trouxe em seu bojo também uma crise econômica imensurável, haja vista a paralisação dos setores empresariais e de comércio por ocasião da política de quarentena e distanciamento social.

Ocorre que as medidas governamentais – as já anunciadas – não alcançaram o mês de março, em sua completude, e falharam em socorrer o pequeno empresário em um mês de baixo faturamento. Soma-se a isso o fato de empregadores terem, ainda no mês de março de 2020, tido custos operacionais maiores do que o normal, em decorrência de concessão de férias, rescisões contratuais, contingenciamento de salários, entre outros fatores.

Com a emenda que se propõe, pretende-se preservar a saúde financeira das empresas nesse momento de crise, em especial daquelas que optaram pelo Simples Nacional, um regime tributário diferenciado para empresas de micro e pequeno porte e que alavancam a economia do Brasil.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO



CD/20086.83028-60